



1

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 081/2011**

Por este instrumento de contrato, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, inscrita no CNPJ/MG sob o nº. 73.357.469/0001-56, com sede a Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI n.ºM -1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91 doravante denominada **CONTRATANTE** e **WALDNEY DE ARAUJO GUEDES**, inscrita no CPF/MF sob nº. 006.539.416-09 e portador da CI nº M7.942.905 SSP/MG, residente à Rua Acadêmico Nilo Figueiredo nº 3169 CS 2, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 019/2011, processo nº 145/2011, conf. Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Aquisição de 02 (duas) telas de obra de arte do artista plástico Val Guedes, que retrata paisagens do Município de Lagoa Santa/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS**

2.1. Obra de Arte I – quadro nas dimensões 3,20 m de largura por 1,10 m de altura, pintura feita em base de MDF e moldura de casca de árvore. A pintura retrata a cidade de Lagoa Santa, na década de 60, remontando a vida da sociedade cultural da época. A obra em alto relevo traz em destaque o centro da cidade com a principal escola, hotel, comércio, prefeitura, capela, sendo que algumas casas possuem iluminação em seu interior. Além disso, está em destaque o avião T-6 exposto na praça principal, tudo isso em alto relevo. Ao fundo se tem a vista panorâmica da Lagoa Central.

2.2. Obra de Arte II - quadro nas dimensões 1,70 m de largura por 1,10 m de altura, pintura feita em base de MDF e moldura de casca de árvore. A pintura retrata a casa onde viveu Dr. Lund, o botânico e cientista dinamarquês que colocou Lagoa Santa em destaque no cenário mundial. através de suas descobertas arqueológicas e paleontológicas na região.

2.3. Nessas obras de arte especificamente são utilizadas como matéria prima nas 02 (duas) obras: utilizando materiais: tinta, madeira, terra, cola, gravetos, lâmpadas, durepox e argila.

2.4. As obras constantes nos itens 2.1 e 2.2 terão a garantia de 01 (um) ano, contra possível perecimento da matéria prima utilizada.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. Os quadros deverão ser entregues e instaladas em locais a serem definidos pela Secretaria de Turismo e Cultura imediatamente após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**CLAUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução do fornecimento será acompanhada pela Secretária de Turismo e Cultura Renata Adriana Rosa, lotada na Secretaria de Turismo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

2

**CLAUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos integralmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato se findará em **31/12/2011**, podendo ser rescindido antes do seu término, por conveniência administrativa.

**CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:	Ficha
02.09.02.13.392.0031.2057.4.4.90.52.00	477

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I – Da CONTRATANTE**

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

8.1. Depois do aceite dado na nota fiscal, proceder aos trâmites para o pagamento da nota fiscal/fatura no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do fornecimento, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo de referência, prazo para corrigi – lá.

**II – Da CONTRATADA**

8.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

8.6. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.



3

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

- 8.7. Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;
- 8.8. Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- 8.9. Assumir inteira responsabilidade pela fornecimento do objeto, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 8.10. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 8.11. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, alimentação, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 8.12. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 8.13. Fornecer os produtos dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 8.14. Cumprir os prazos previstos no termo de referência,
- 8.15. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- §1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS**

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Convênios e Contratos

4

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Setor de Convênios e Contratos**

5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

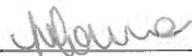
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 23 de dezembro de 2011.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**  
**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**CONTRATANTE**

  
**WALDNEY DE ARAUJO GUEDES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 029013696-76

  
CPF: 068.209176-92